PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 02 / 2015
N.º 7216 Pág. 09
_____ Caderno:

PLE 162/2014

LEI 2.593, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Concede gratificação de função ao Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e ao servidor designado como Pregoeiro, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 1º Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome do Presidente e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em jornal de circulação local ou regional.

Art. 3º Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 1º Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

SEÇÃO II
DO PREGOEIRO

Art. 4º Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração pública, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2014

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação de 50% (cinquenta por cento) para Presidente e 30% (trinta por cento) para os Membros ou Suplentes da Comissão Permanente de Licitação sobre o valor do salário base e 50% (cinquenta por cento) ao servidor designado para função de Pregoeiro, em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Após a homologação da portaria de designação do Presidente e Membros da Comissão bem como o Pregoeiro referidos nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passiveis de serem gratificadas, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 7º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 8° Os pagamentos efetuados aos membros e Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizado após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

Art. 9° O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Art. 10 Havendo portaria designando o Presidente e os membros da Comissão e o Pregoeiro, previstas nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (24/2/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal